



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/07

proposição
Medida Provisória nº 302/2006

autor
Dep. Jovair Arantes

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, com redação dada pelo Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

No texto desta MP, ao dispor sobre a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos pelos servidores inativos à paridade integral.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

